

LEI Nº 1.866, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.823, de 09 de abril de 2018, com nova nomenclatura de espécie de auxiliar de educação e o valor da bolsa a ser paga ao auxiliar que trata do Programa Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Paracuru/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.823/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídas duas Bolsas de Monitoria destinadas a voluntários para atuar como Monitores do Transporte Escolar e Assistentes em Sala de Aula.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1.823/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação conceder uma bolsa de monitoria no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e outra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos bolsistas, respectivamente, para os referidos auxiliares educacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru